



Sincohab

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo

filiado à CUT

Nº 1 / fevereiro de 2018

BOLETIM INFORMATIVO SINCOHAB

Contribuição Sindical – SPOBRAS

O SINCOHAB teve conhecimento que a SPOBRAS fez um levantamento entre os funcionários para “saber” quem irá, ou não, autorizar o desconto da Contribuição Sindical, nome atual do Imposto Sindical. Repudiamos tal procedimento da empresa, cujo objetivo nada mais é que constranger os trabalhadores e tentar impedir que continuem se organizando por intermédio do Sindicato atuante que busca a manutenção dos seus direitos e melhores condições de trabalho.

O desconto da Contribuição Sindical até a mudança da nova Lei Federal nº 13.467/2017, era obrigatório a todos os trabalhadores no valor de um dia de trabalho, ocorrendo no mês de março. .

A única modificação na CLT sobre a contribuição foi da forma da cobrança, trazendo o artigo 582, o recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados é realizado por autorização prévia e expressamente o seu recolhimento ao respectivo sindicato* e e o artigo 587, a opção aos empregadores pelo recolhimento no mês de janeiro de cada ano.

O valor descontado é distribuído da respectiva maneira: Sindicatos (60%), Federações (15%), Confederações (5%), Centrais Sindicais (10%) e Ministério do Trabalho (10%).

A atual gestão do SINCOHAB está discutindo e acompanhando o debate que se dá, tanto no âmbito jurídico como no âmbito político, sobre a constitucionalidade da alteração da CLT.

A definição sobre o recolhimento, ou não da Contribuição Sindical será deliberada entre os verdadeiros interessados, que são os próprios trabalhadores, posteriormente a empresa será informada.

* Enunciado 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho